PROJETO DE LEI Nº 420/ 2025

Institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio, com a finalidade de promover a cultura da paz, dos direitos humanos, da tolerância e do respeito à diversidade nos serviços públicos municipais, nas instituições de ensino públicas e privadas, e em demais espaços de relevância social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Desenvolver ações educativas e preventivas contra todas as formas de discurso de ódio, especialmente aquelas motivadas por raça, cor, religião, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, ideologia, origem regional, condição socioeconômica ou convicções políticas;

II – Capacitar servidores públicos municipais, profissionais da educação e agentes comunitários sobre condutas éticas compatíveis com os princípios constitucionais e os direitos humanos;

III – Estimular a cultura institucional do respeito, da escuta ativa, do diálogo democrático e da equidade nas relações interpessoais e institucionais;

IV – Contribuir para a prevenção de práticas discriminatórias, assédio moral, intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), intolerância e conflitos nos ambientes de trabalho, escolares e comunitários;

V – Promover a educação cidadã, fomentando o pensamento crítico e a valorização da diversidade como princípio de convivência democrática.

Art. 3º O Programa poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de cursos, palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa em escolas, órgãos públicos e entidades parceiras;

II – Estabelecimento de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais, instituições privadas de ensino e organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos;

III – Elaboração e distribuição de materiais pedagógicos, campanhas audiovisuais e conteúdos digitais educativos;

IV – Inserção do tema nos programas de formação inicial e continuada de servidores públicos, professores, gestores escolares e profissionais de atendimento ao público;

V – Instituição da Semana Municipal de Combate ao Discurso de Ódio, com atividades em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e órgãos municipais;

VI – Criação de um Observatório Municipal de Prevenção ao Discurso de Ódio, para monitorar dados, avaliar políticas e propor melhorias contínuas.

Art. 4º A adesão das instituições privadas de ensino ao Programa será voluntária, mediante termo de cooperação com a Prefeitura, que poderá fornecer apoio técnico e pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Discurso de Ódio, estendendo sua aplicação tanto à Administração Pública quanto a instituições privadas de ensino, com o propósito de consolidar uma política pública de caráter educativo, preventivo e formativo.

Nos últimos anos, o Brasil tem registrado preocupante crescimento nos episódios de intolerância, discriminação e violência verbal ou simbólica. Segundo relatório da SaferNet Brasil (2024), as denúncias de conteúdos de ódio na internet aumentaram em mais de 60% em relação ao ano anterior, sendo os principais alvos pessoas negras, mulheres e grupos religiosos.

No ambiente escolar, a situação também exige resposta urgente. O Ministério da Educação e o Fórum Nacional de Segurança apontam que episódios de intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) estão entre os maiores desafios para a formação de crianças e adolescentes, com impactos diretos na saúde mental e no desempenho escolar. A UNESCO ressalta que escolas que implementam programas de educação em direitos humanos reduzem significativamente casos de violência e fortalecem a cultura da paz.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo:

Na Constituição Federal, que consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e o pluralismo (art. 1º, III e V), e veda qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV).

No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que assegura o direito à educação livre de discriminação e violência.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que prevê a formação para o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, iniciativas semelhantes já têm sido discutidas em outras cidades brasileiras e em organismos internacionais, como a ONU e a Unesco, reforçando que o combate ao discurso de ódio deve ser encarado como prioridade de políticas públicas do século XXI.

A criação de um programa municipal com foco na educação, prevenção e formação ética representa não apenas uma inovação legislativa, mas também um avanço civilizatório, ao fomentar ambientes mais respeitosos e democráticos. Ressalta-se que a adesão voluntária das instituições privadas de ensino garante a viabilidade da proposta, evitando ônus excessivo ao setor, mas permitindo que escolas e universidades participem ativamente do processo de construção cidadã.

Diante da urgência em combater a escalada de discursos de ódio, intolerância e violência simbólica, este Projeto de Lei propõe uma resposta efetiva e de caráter preventivo, que dialoga com os princípios constitucionais e com a necessidade de garantir a paz social, a diversidade e os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto